

Art. 1º - A Comissão de Privacidade e Proteção de Dados é composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II - Membros Consultores

III – Membros Correspondentes.

§ 1º. Compete ao Presidente da Subseção, por meio de Portaria, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos, Membros Consultores e Membros Correspondentes da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Comissão, o Presidente da Subseção designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo, Membro Consultor e Membro Correspondente são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Fica autorizado integrar as comissões estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nelas desempenharem funções obtendo certificados de participação.

§ 6º - Será requisito para integrar as Comissões a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

§ 7º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário formarão o Comitê Executivo da Comissão, órgão responsável pelo cumprimento do § 1º do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 8º - Os Membros deverão colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões e acatando as decisões, zelando pela correta aplicação da normas pertinentes à advocacia, sendo que qualquer inobservância às obrigações previstas neste Regulamento levará ao seu imediato desligamento.

Art. 2º - A Comissão terá como sede as instalações da Subseção, e contará com funcionário para apoio, integrante da Subseção.

I - A Comissão reunir-se-á uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

Art. 3º - Compete à Comissão de Privacidade e Proteção de Dados:

I - assessorar a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Secional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

§ 1º - Os pareceres elaborados pela Comissão serão aprovados pelo Comitê Executivo e submetidos à Presidência da Subseção, previamente à sua divulgação.

§ 2º - Os materiais de divulgação produzidos pela Comissão serão aprovados pelo Presidente, previamente à sua divulgação.

§ 3º - A Comissão desenvolverá, juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos nas Subseções.

§ 4º - Não é permitido aos membros se manifestarem em nome da Comissão ou representá-la em eventos, sem a prévia e expressa autorização do Presidente.

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pelo presidente da Subseção, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos, Consultores e Correspondentes, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão, bem como o respectivo afastamento, transitório ou definitivo;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo, mediante prévia autorização do Presidente;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - desempatar as votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto às lideranças da Subseção ou externamente, quando convocado para tal fim;

XV - submeter às lideranças da Subseção, no limite de suas atribuições, as deliberações e os expedientes da Comissão;

XVI – alterar o presente Regimento;

XVII – nomear membros com funções executivas, adjuntas ou honorárias.

Art. 5 - Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Subseção, substituir o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º - Ao Secretário da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Subseção;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art. 7º - Aos Membros Efetivos e aos Membros Correspondentes compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 8º - Aos Membros Consultores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Subseção;

II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

Art. 9º - Para instalação das reuniões da Comissão, exige-se, em primeira chamada, a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

§ 1º - Não havendo quórum em primeira chamada, que se realizará no horário designado na respectiva convocação, a reunião será instalada em segunda chamada após quinze minutos, com qualquer número de participantes.

§ 2º - A Comissão poderá convidar profissionais da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliá-la na apreciação de casos específicos.

Art. 10º - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º - A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11º - Mediante convocação do Diretor da Subseção, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão conduzidas pelo Presidente que for designado pelo Diretor da Subseção.

Art. 12º - Poderá ao Presidente convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 13º - As deliberações sobre os projetos, pareceres e discussões produzidos no âmbito da Comissão, após aprovadas pelo respectivo Presidente, serão submetidas ao Presidente da Subseção.

§ único – Nenhuma deliberação da Comissão gerará efeitos, nem poderá ser divulgada por qualquer Membro, até que seja aprovada prévia e expressamente pelo Presidente.

Art. 14º – Caberá ao Presidente da Subseção resolver os casos omissos.

Art. 15º - A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão e deverá ser aprovado pelo Presidente da Subseção ou Diretor a qual a Comissão está subordinada.

Art. 16 - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 5 de janeiro de 2022.

Presidente da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados.

SOLANO DE CAMARGO